



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1481, DE 19 DE MARÇO DE 2003.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar
emergencialmente um (1)
Fonoaudiólogo e três (03) Professores
para atuarem na Educação Especial e dá
outras providências.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL
DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,**

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Público Municipal a contratar
emergencialmente um (01) Fonoaudiólogo e três (03) Professores para
atuarem na Educação Especial de acordo com art. 37, inciso IX, da
Constituição Federal, art. 91 da Lei Orgânica Municipal, art. 281 e seguintes da
Lei Municipal nº 1.425, de 18 de dezembro de 2002.

Art. 2º - As presentes contratações terão validade durante
o período de 17 de março de 2003 a 14 de setembro de 2003.

Art. 3º - As presentes contratações são regidas pela Lei
Municipal nº 1.425/18/02, podendo ser prorrogadas até o final do ano letivo
através de Aditivo, sendo que serão automaticamente rescindidas caso haja
realização de concurso público ou processo seletivo com provimento para
essas áreas.

Art. 4º - Os vencimentos a serem pagos aos Professores
de Educação Especial são os correspondentes ao Padrão Nível I, Classe A do
Plano de Carreira do Magistério Municipal, atualmente com o valor de R\$
364,86 (trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Art. 5º - O Vencimento a ser pago ao Fonoaudiólogo
corresponde ao Padrão 25, Classe A, no valor de R\$ 680,00 (seiscientos e
oitenta reais).

Art. 6º - Os contratados poderão ser cedidos para atuarem
na APAE, conforme permissivo do art. 127 da Lei Orgânica do Município.

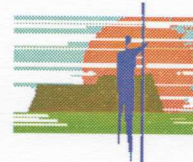
Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão
à conta de rubrica orçamentária própria.

Wf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

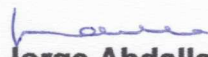


ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
DO SUL, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2003 (dois
mil e três).**


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Antonio Dias de Almeida,
Secretário-Geral do Município.**

PUBLICADO

No Mural de Prefeitur

19.03.2003
R.L.